



Prefeitura Municipal de Pompéia

Flávio
Góes

Estado de São Paulo

L E I N° 936

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB-BU".

TUFI CHAVACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, COTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para a execução das obras e serviços de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no conjunto habitacional "Bairro Bandeirantes" desta cidade, bem como o acesso que demandar àquele conjunto.

ARTIGO 2º - O empréstimo da que trata o artigo anterior será contratado perante o Banco Nacional da Habitação (BNH) pela Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-BU, a quem representante ao Município de Pompéia, no montante de 9.986.773,00 reais milhares, vinte e seis mil e setecentos e setenta e três (mil novecentos e setenta e três) mil reais, vinte e cinco centavos, a ser quitado em 120 (cento e vinte) parcelas, com vencimento da última na data da vigência desta lei, ou seja, 08/08/78,00 (setenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), podendo ocorrer a atualização do IPC, na data da assinatura do instrumento contratual, caso haja alteração nesse valor inicial.

ARTIGO 3º - O empréstimo ora autorizado, estará sujeito a correção monetária, juros de 6% a.a. e demais condições adotadas pelo Banco Nacional da Habitação (BNH), para operações de espécie, devendo ser resgatado num prazo de 180 meses, considerada a carente de 2 meses.

ARTIGO 4º - Os prazos e o esquema definitivos de pagamento do principal, reajustável e acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo, bem como os períodos de vencimento, obedecidos os limites desta lei, poderão ser fixados definitivos da retificação e ratificação de contrato de empréstimo inicial de acordo com as normas operacionais do BNH.

ARTIGO 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo da que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Banco Nacional da Habitação, com poderes para estabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento, de quaisquer das referidas obrigações, bens e direitos, parânta os órgãos e entidades competentes do Estado e da União, inclusive autoridades da economia mista, as cotas que couberem ao município de Pompéia, na destinação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou no Fundo de Participação dos Municípios, conforme prevista no artigo 25 da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - Fica o BNH, como mandatário do Município, autorizado a requerer diretamente perante os órgãos ou entidades competentes da União, independentemente de quaisquer autorização expressa, mediante a apresentação dos recibos correspondentes às parcelas vencidas do empréstimo, a cobrança de juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros.



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

- continuação ... -

.2.

mo que, antecipadamente, o Poder Executivo reconhecerá como comprovantes habeis, liquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos em transferências correntes e de capital que, na vigência do contrato, venham a substituir ou complementar as receitas do ICM e do FPM.

ARTIGO 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo, autorizado a:

I - abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - firmar contratos, aditivos ou outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo, outorga das garantias que trata a presente lei.

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a pagar a COHAB-BU, a título de taxa de administração, a importância de 3% (três por cento) do valor do empréstimo autorizado por esta lei.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1.973.

TÚLIO BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 14 de novembro de 1973.
- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABRIEL BAGLIARDI

DIRETOR ADMINISTRATIVO